
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 910, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) BORBA GATO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais; Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA BORBA GATO (Processo nº 2007/164041), localizado no Município de Tailândia, abrangendo uma área de terra pública estadual com 8.510ha50a60ca (oito mil quinhentos e dez hectares, cinquenta ares e sessenta centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado BORBA GATO, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 126 (cento e vinte seis) famílias, cujos limites e confrontações são: Ao Norte: Colônia Deus Proverá, Fazenda Resplendor e Fazenda Pau Grande; Ao Sul: Fazenda Esmeralda e Fazenda Topázio; A Leste: Fazenda Fernão Dias; A Oeste: Fazenda Tailamina. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do ponto P-1, de coordenada Geodésica de Latitude 02°45'12,5'' Sul e Longitude 48°43'33,3'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.695.416,000m Norte e 752.825,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com azimuth plano 94°34'53'' e distância de 1.981,11 metros até o ponto P-02; desta, seguindo com azimuth plano de 89°10'43'' e distância de 6.068,00 metros até o ponto P-03; deste, seguindo com azimuth plano de 89°22'14'' e distância de 5.042,00 metros até o ponto P-04; deste, seguindo com azimuth plano de 181°39'09'' e distância de 6.672,00 metros até o ponto P-05; deste, seguindo com azimuth plano de 270°59'09'' e distância de 13.133,00 metros até o ponto P-06; deste, seguindo com azimuth plano de 02°07'40'' e distância de 6.464,00 metros até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizeram necessárias à criação do Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.152, de 18/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ